

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANDRADE & CARDOSO LTDA

1. CLEIDE ANDRADE CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, COORDENADORA DE ENSINO, Divorciada, nº do CPF 039.379.906-90, documento de identidade MG11105556, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA RIBADAVIO LUCAS MENDES, número 170, APT: 101, bairro/distrito MORADA DO SOL, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.403-225 e

2. ELSELEIDE ANDRADE CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, COORDENADORA GERAL, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 717.115.036-49, documento de identidade 332359281, SSP, SP, com domicílio e residência a AVENIDA CORAÇÃO DE JESUS, número 1354, bairro/distrito SAO GERALDO, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.403-170.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ANDRADE & CARDOSO LTDA, e a expressão de fantasia de UEET-UNIDADE DE ESTUDO E ENSINO PARA O TRANSITO, e terá sede e domicílio na RUA NUNES LIMA, número 104, CASA: 1, bairro/distrito INDUSTRIAL, município JUIZ DE FORA - MG, CEP 36.081-430.

Cláusula Segunda - O objeto social será TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. INFORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 17/04/2012 Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial.

Formação de recursos humanos para centro de formação de condutores.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CLEIDE ANDRADE CARDOSO	19.800	19.800,00
ELSELEIDE ANDRADE CARDOSO	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia CLEIDE ANDRADE CARDOSO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cleide Andrade Cardoso

Cleide Andrade Cardoso

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANDRADE & CARDOSO LTDA

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

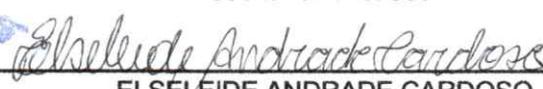
Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 17 de Abril de 2012.

1ª Of. Victor 
CLEIDE ANDRADE CARDOSO
Sócio/Administrador

2ª Of. Victor 
ELSELEIDE ANDRADE CARDOSO
Sócio

1o OFICIO DE NOTAS - Montes Claros-MG (38) 3216-6222
Rua Camilo Prates, 355, Centro - CEP 39400-001
Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) abaixo:
ELSELEIDE ANDRADE CARDOSO DA SILVA, CLEIDE ANDRADE CARDOSO
Montes Claros, 19/04/2012
Em Testemunho da verdade.
Tabatha Dayane Prates Carvalho
Emol:R\$6,50 TFC:R\$2,14 FCR:R\$0,38 Total:R\$9,02

